



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.890 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE** sobre as diretrizes de monitoramento e controle da contaminação por mercúrio no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para as Ações de Monitoramento e Controle da Contaminação por Mercúrio do Estado do Amazonas, com a finalidade de identificar, monitorar e reduzir os níveis de mercúrio nos ecossistemas e nas populações humanas da região.

**Art. 2º** São objetivos das ações:

- I – monitorar a presença de mercúrio em rios, solos, fauna e flora da Amazônia;
- II – identificar as fontes de contaminação por mercúrio;
- III – implementar ações de mitigação e remediação das áreas contaminadas;
- IV – promover campanhas de conscientização e educação ambiental sobre os riscos do mercúrio;
- V – realizar estudos epidemiológicos para avaliar os impactos na saúde humana.

**Art. 3º** O Poder Executivo criará um banco de dados estadual para registro e divulgação de informações sobre a contaminação por mercúrio, de acesso público.

**Art. 4º** O Poder Executivo fomentará a realização de pesquisas científicas sobre tecnologias de descontaminação e métodos de prevenção à contaminação por mercúrio.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Poderão ser realizadas parcerias com comunidades locais para o monitoramento participativo e a identificação de áreas de risco.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.